


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Ofício N° 094/2024 – GP
2024.

Triunfo, 22 de março de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que “**Autoriza a concessão de incentivo na forma de subvenção para execução dos serviços de infraestrutura – terraplanagem, para fins de ampliação de empreendimento, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Triunfo, e dá outras providências**”, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 014/2024

Com a presente, submetemos à consideração dos Senhores (as) Vereadores (as) o anexo Projeto de Lei que solicita a autorização para concessão de incentivo para execução dos serviços de infraestrutura – terraplanagem, para fins de ampliação do empreendimento, à empresa **CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.325.394/0001-16, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

Inicialmente, informo aos nobres vereadores, que a empresa cumpre fielmente com as exigências da Lei Municipal nº 3.113/22, estando devidamente regularizada, bem como apresenta planejamento de gerar, com a ampliação e expansão da empresa em nosso município, cerca de 40 empregos diretos.

Além dos empregos diretos, importante ressaltar, que muitas obras de infraestrutura serão efetivadas, o que também incrementará a geração de empregos na área da construção civil, uma vez que será efetivada a ampliação da empresa.

Trata-se, portanto, de matéria de relevante interesse público, visto que proporcionará o desenvolvimento da economia local e gerará empregos, se enquadrando nas diretrizes deste Poder Executivo, que busca, sempre que possível, auxiliar e incentivar as pequenas e médias empresas com fins elevar a oferta de empregos e renda para nossa comunidade.

Importante mencionar, que o pedido de incentivo foi analisado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que emitiu parecer favorável à concessão do incentivo, conforme Parecer em anexo. Nesta mesma linha, o pedido de incentivo foi submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, sendo aprovado por unanimidade, conforme ATA 03/2023 que segue em anexo. Além disso, a Procuradoria Geral do Município analisou juridicamente os documentos, opinando pela legalidade do projeto e possibilidade do incentivo, conforme Nota Técnica em anexo.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Autoriza a concessão de incentivo na forma de subvenção para execução dos serviços de infraestrutura – terraplanagem, para fins de ampliação de empreendimento, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Triunfo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 4º, I, “b”, da Lei Municipal nº 3.113/2022, a conceder incentivo na forma de subvenção para execução de serviços de terraplanagem à empresa CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.325.394/0001-16, para fins de ampliação de empreendimento.

§ 1º. O benefício de ordem econômico-financeira, definido no *caput*, será de fornecimento de horas máquina e colocação de saibro no valor de até R\$ 51.252,05 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

§ 2º. O valor definido no parágrafo anterior é oriundo de planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através de memorial descritivo.

§ 3º. O quantitativo dos materiais e serviços, objeto da presente subvenção econômico-financeira, estão definidos no Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei obedecerá às condições previstas na Carta Consulta apresentada e observado o disposto na Lei Municipal nº 3.113/2022, sendo formalizado o incentivo através de Contrato de Concessão de Incentivo.

Art. 3º. A Empresa beneficiada deverá comprovar, no ato de assinatura do Contrato de Concessão de Incentivo, estar em dia com tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º. A empresa beneficiada, em contrapartida, deverá atender a todos os encargos previstos nos artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 3.113/2022, especialmente:

I- O cumprimento das metas e condições assumidas na Carta Consulta, justificando eventuais descumprimentos;

II- Comprometimento de gerar, no mínimo, 40 (quarenta) novas vagas de empregos diretos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

III- Facilitar o acesso às dependências do estabelecimento, objeto do incentivo e/ou benefício, de servidores devidamente credenciados pela Administração Municipal, para o fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas com o município;

IV- Prestar ou orientar aos responsáveis por livros, papéis e documentos para que concedam aos agentes municipais as informações que lhes forem solicitadas, assim como a entrega de documentos originais ou cópia deles, mediante recibo, na forma que for solicitada ou requisitada;

V- A empresa incentivada destinará 70% das vagas a serem ocupadas aos profissionais residentes nesse Município;

VI- A empresa incentivada efetuará a contratação de serviços terceirizados e aquisição de mercadorias, preferencialmente, em estabelecimentos instalados no Município de Triunfo.

Parágrafo único. A empresa deverá prestar contas das contrapartidas definidas neste artigo, sob pena de cessar a concessão do incentivo previsto nessa Lei.

Art. 5º. O Município deverá rescindir de imediato a concessão do incentivo na hipótese de não cumprimento das condições elencadas nesta Lei e no respectivo Contrato de Incentivo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, deverá a empresa realizar indenização via ressarcimento ao erário do valor equivalente ao montante de horas máquinas realizadas, devidamente corrigido, nos termos da legislação municipal, dispensando de interpelação judicial.

Art. 6º. O município não assume, em nenhuma hipótese, a obrigação de ressarcir a empresa beneficiária pelos investimentos feitos ou que venha a fazer no empreendimento, nos casos de extinção das atividades da empresa ou desistência de operar no município.

Art. 7º. Para atender às finalidades desta Lei, o município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

*Órgão: 09 SECR. MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO
Unidade Orçamentária. = 09.01 SECR. MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO
Funcional= 226610077 Indústria
Projeto/Atividade= 2184000 Man. do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODESES
Natureza da Despesa= 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de março de 2024.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

|  Relatório Global - Data: 09 de outubro de 2023 Obra: PROJETO DE TERRAPLENAGEM Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 15 - TRIUNFO/RS | | | | | | | | | |
|---|---------------|--|---------|-------|-----------------------------|-----------------------------|--------|--------------------------|--|
| ITEM | Código SINAPI | DESCRIÇÃO | QTD. | UN | VALOR UNITÁRIO S/ BDI [R\$] | VALOR UNITÁRIO C/ BDI [R\$] | BDI | VALOR TOTAL C/ BDI [R\$] | |
| 1 TERRAPLENAGEM | | | | | | | | | |
| 1.1 | 5631 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP CHI+CHP | 40,00 | H | R\$ 214,76 | R\$ 264,97 | 23,38% | R\$ 10.598,84 | |
| 1.2 | 5932 | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M CHI+CHP | 20,00 | H | R\$ 253,27 | R\$ 312,48 | 23,38% | R\$ 6.249,69 | |
| 1.3 | 5867 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP+CHI | 10,00 | H | R\$ 160,62 | R\$ 198,17 | 23,38% | R\$ 1.981,73 | |
| 1.4 | 6079 | ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) | 200,00 | m³ | R\$ 36,51 | R\$ 45,05 | 23,38% | R\$ 9.009,21 | |
| 1.5 | 95876 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DM M3XKM DMT ATÉ 30 KM | 8000,00 | m³xkm | R\$ 2,16 | R\$ 2,67 | 23,38% | R\$ 21.320,06 | |
| 1.6 | 100974 | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE | 200,00 | m³ | R\$ 8,48 | R\$ 10,46 | 23,38% | R\$ 2.092,52 | |
| SUBTOTAL ITEM 1: | | | | | | | | R\$51.252,05 | |
| TOTAL DO ORÇAMENTO: | | | | | | | | R\$51.252,05 | |

Observações:
 - Data base de referência: SINAPI 14/09/2023
 - Código: PCI.818.01
 - Encargos: 111,22%
 - BDI: 23,38%

TRIUNFO, 09 de outubro de 2023